

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de maio de 2019.

Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

11. NUPEMEC

11.1. Edital de Abertura Nº 5/2019 - PJPI/TJPI/NUPEMEC/EJUD

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e a Escola Judiciária do Piauí -EJUD, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, que prevê a utilização prioritária da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual dos conflitos nos âmbitos pré-processual e judicial;

CONSIDERANDO o necessário cumprimento ao disposto na Resolução n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32, de 17 de Dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Piauí, que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 14/2019, do Tribunal de Justiça do Piauí, que dispõe sobre a realização das Audiências de Conciliação e de Mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

FAZ SABER que fará realizar o **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, que se regerá de acordo com as instruções constantes deste Edital.

I-DO CURSO

Art. 1º O Curso, de modalidade presencial, será organizado em parceria com a Escola Judiciária do Piauí- EJUD, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com vistas a capacitar profissionais para atuarem em audiências de conciliação e mediação no âmbito de competência da Justiça Estadual.

Art. 2º O curso terá carga horária total de 100 (cem) horas, subdividida em dois módulos: o teórico, no total 40 (quarenta) horas, e o prático (estágio supervisionado), no total 60 (sessenta) horas; de forma que, em ambos os módulos, será feita avaliação formativa individual.

Art. 3º Poderão participar do Curso:

I - servidores, auxiliares da justiça (público interno) dos quadros da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de 1º e 2º graus, desde que ainda não tenham recebido treinamento para exercício da função de conciliador/mediador anteriormente.

II - voluntários (público externo), desde que ainda não tenham recebido treinamento para exercício da função de conciliador/mediador anteriormente.

1.1 - DO MÓDULO TEÓRICO

Art. 4º O conteúdo programático do módulo teórico será aquele constante do Anexo I da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e será ministrado por meio de aulas expositivas e dinâmicas de grupo.

Art. 5º O módulo teórico será realizado na Escola Judiciária do Piauí -EJUD, situado na Rua Joca Vieira, 1449- Bairro Jockey Clube- Teresina-PI, nas seguintes datas e horários:

Fase teórica: de 04 a 08 de Junho de 2019, das 08 horas às 18 horas.

§ 1º O módulo teórico será ministrado por magistrados, servidores e professores convidados, desde que habilitados como instrutores em conciliação e mediação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e inscritos no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIIJUC). Poderá também, excepcionalmente, ser o curso ministrado por instrutores em formação sob as regras do Regulamento do respectivo curso.

1.2- DO MÓDULO PRÁTICO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º O segundo módulo do curso, etapa prática, consiste no estágio supervisionado.

§1º A participação na segunda etapa do curso será autorizada somente para os participantes que comparecerem a 100% das aulas teóricas, com frequência auferida digitalmente, apresentarem relatório final à Escola Judiciária do Piauí e tiverem seu aproveitamento reconhecido na etapa anterior avaliação do relatório pelo instrutor responsável. Cumpridos tais requisitos, será emitida pela EJUD a declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

§2º Para os alunos que cumprirem os requisitos do parágrafo anterior, a participação no estágio supervisionado é obrigatória e compreende a realização de conciliações e mediações completas, em hipóteses fáticas reais, supervisionadas pelos instrutores, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, nos termos determinados pelo CNJ.

§3º O estágio supervisionado deverá ser realizado no prazo de 1 (um) ano, preferencialmente nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS).

§4º Após o recebimento da declaração de conclusão do módulo teórico, o aluno deve agendar junto ao CEJUSC da sua comarca, ou junto à outra unidade judiciária para a qual tenha sido o aluno autorizado pela coordenadora do curso, no mínimo, uma sessão de conciliação/mediação por semana, ao longo do prazo definido para a finalização do módulo prático, a fim de evitar o acúmulo de marcações no final do período, sob pena de não cumprimento do módulo.

§5º O estágio supervisionado será realizado em três etapas, nas quais o participante atuará como observador, co-conciliador/ co-mediador e conciliador e mediador e deve o aluno realizar 18 (dezoito) sessões válidas, sendo 06 (seis) observações, 06 (seis) co-mediações e 06 (seis) mediações. São sessões válidas as audiências completas, sejam frutíferas ou não. Os alunos deverão apresentar aos seus instrutores os 18 (dezoito) relatórios do trabalho realizado/da experiência vivida, correspondentes às atas de audiências, no formato PDF, iniciando sempre pelas observações e passando para a etapa seguinte apenas após a autorização do seu instrutor.

§6º Durante o estágio, o aluno deverá preencher frequência de comparecimento no CEJUSC, devendo ainda, nas fases de co-mediação e mediação, solicitar o preenchimento de formulário de avaliação do aluno pelas partes e advogados com quem fizer as sessões.

1.3 - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º Para aprovação no curso é exigida frequência de 100% (cem por cento) da carga horária do módulo teórico (40 horas), avaliação positiva nessa etapa, e o cumprimento integral do estágio supervisionado (60 horas), totalizando 100 (cem) horas de participação no curso.

Art. 8º Concluído o estágio, os candidatos serão avaliados pelo(a) instrutor(a), atribuindo-se notas de 1 a 10 a cada um dos item abaixo:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - zelo pelo patrimônio público;

IV - cordialidade e respeito com os participantes durante as audiências;

V - confidencialidade em relação às informações acessadas de terceiros;

VI - imparcialidade;



VII - autonomia da vontade;

VIII - domínio e certeza de que os termos acordados foram compreendidos pelas partes envolvidas;

IX - bom desempenho no uso da língua portuguesa e habilidade na comunicação desenvolvida durante as audiências;

X - precisão no registro das atas de audiência de conciliação.

§ 1º Serão considerados aptos para a função de conciliador e mediador os candidatos que obtiverem nota mínima maior ou igual a 5,0 (cinco) em cada um dos critérios relacionados acima, bem como nota final maior ou igual a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas parciais.

§2º O conciliador e mediador em formação deverá elaborar um relatório para cada audiência em que atuar, descrevendo o trabalho realizado e a experiência vivida, a ser analisado pelo respectivo instrutor com o objetivo de fundamentar a avaliação final.

§3º Após o cumprimento das 60 (sessenta) horas, caberá ao instrutor apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado relativo a cada participante por ele acompanhado.

§4º O relatório supramencionado será submetido a EJUD para homologação, posterior divulgação do resultado final e emissão do certificado.

Art. 9º O certificado de conciliador e mediador será concedido pela EJUD ao cursando que obtiver aprovação nos critérios de frequência e estágio nas duas etapas do curso.

II - DAS VAGAS

Art. 10 Serão oferecidas 32 (trinta e duas) vagas, sendo os alunos divididos entre os 4 (quatro) instrutores docentes, respeitando o limite de 8 (oito) alunos por instrutor capacitado para coordenar as dinâmicas. Dessas 32 (trinta e duas) vagas, 24 (vinte e quatro) são destinadas para o público interno, dentre servidores e auxiliares da justiça, e 8 (oito) para o público externo.

§1º Dentre o público interno, terão prioridade os servidores que atuem ou desejem atuar nos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSCs e os que serão designados pelo magistrado para conduzir a audiência prévia do artigo 334 do CPC, nas comarcas onde ainda não foram instalados CEJUSCs, em conformidade com o Provimento Conjunto nº 14/2019.

I) Ficam reservadas, desde logo, conforme solicitações via SEI, **as 13 (treze) vagas para os servidores das unidades judiciárias** abaixo:

02 (duas) vagas para a Comarca de Marcos Parente

02 (duas) vagas para a Comarca de Padre Marcos

02 (duas) vagas para a Comarca de Monsenhor Gil

02 (duas) vagas para a Comarca de União

01 (uma) vaga para a Comarca de Floriano

01 (uma) vaga para a Comarca de São Raimundo Nonato

01 (uma) vaga para a Comarca de São João

02 (duas) vagas para a Comarca de Teresina

II) Ficam reservadas **08(oito) vagas para os auxiliares da Justiça lotados em Juizados Cíveis e Criminais do interior do Estado do Piauí**, ainda não capacitados nos métodos consensuais de soluções de conflitos, conforme informações da SEAD, via SEI:

Nome	Lotação	Cargo
TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	Juizado Especial de Batalha - Sede	Juíza leiga
LÍCIA SILVEIRA BACURAL	Juizado Especial de Oeiras - Sede	Juíza leiga
LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES	Juizado Especial de São João do Piauí - Sede	Juíza Leigo
TOMÁS JOBIN COUTINHO LOPES	Juizado Especial de Altos - Sede	Juiz Leigo
DENISE BRUNA PINHEIRO ALENCAR	Juizado Especial de Picos - Sede	Conciliador
ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO	Juizado Especial de Uruçuí - Sede	Conciliador
ANTONIO LEANDRO DE ASSIS	Juizado Especial de São Raimundo Nonato - Sede	Juiz Leigo
MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	Jecc-PIRIPIRI	Juiz Leigo

III) Ficam reservadas **08 (oito) vagas para o público externo do PROCON**, instituição conveniada deste Tribunal de Justiça, conforme solicitação via SEI.

§2º Em qualquer caso, independente da reserva de vaga, deve ser observado o cumprimento dos requisitos dos arts. 8º e 9º deste Edital, devendo todos os servidores, auxiliares e demais pessoas do público externo efetuarem a inscrição pessoalmente, conforme o procedimento a seguir.

§3º No caso de não preenchimento de todas as vagas destinadas ao público interno, serão as vagas remanescentes preenchidas por interessados inscritos do público externo, em cadastro de reserva, conforme seleção realizada pelo NUPEMEC, visando principalmente a disponibilidade para atuar como conciliador e mediador.

III- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CURSO

Art. 11 Para o público externo, são requisitos para inscrição e participação do curso:

I - ser capaz e ter reputação ilibada;

II - ser maior de 18 anos;

III - ser graduado em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - possuir noções básicas de informática e digitação;

VI - aceitar as regras deste edital, bem como dispor de tempo para a prática do estágio supervisionado, sendo exigível o cumprimento de, em média, 5 (cinco) horas mensais no CEJUSC I;

VII - prestar serviço voluntário ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, 1(um) ano, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação do curso.

Art. 12 Para o público interno, são requisitos para inscrição e participação no curso:

I - obter, por escrito, anuência do superior hierárquico, antes do início do curso, para comparecer ao módulo teórico e para cumprir o estágio supervisionado, com o cumprimento, em média, de 5 (cinco) horas mensais, no CEJUSC;

II - obter anuência do superior hierárquico, por escrito, antes do início do curso, para prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, um ano, com 16 (dezesesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação do curso;

Parágrafo único. Excepcionalmente quantos aos auxiliares da justiça, leigos e conciliadores dos Juizados Especiais, que optem pela certificação apenas como conciliador judicial, poderá ser deferido, de maneira individual e específica, pela Coordenadora do Curso, o cumprimento de algumas fases do estágio supervisionado no próprio Juizado Especial onde esteja lotado o aluno.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições serão realizadas do dia 09 (nove) de maio de 2019 ao dia 15 (quinze) de maio de 2019, das 08h (oito horas) às 16:30h



(dezesesseis horas e trinta minutos), no NUPEMEC, localizado no 5º andar do Fórum Cível e Criminal, Pça. Des. Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.

§1º Ao fazer a inscrição, o candidato deve preencher a ficha de inscrição, disponível no Anexo I deste Edital, e o formulário de avaliação diagnóstica, disponível no Anexo II deste Edital, que servirá para aferição da disponibilidade de atuação do candidato, nos termos do §3º do artigo 10º deste Edital.

§2º Para realização da inscrição, deve o candidato, seja ele do público interno ou do público externo, entregar no NUPEMEC, juntamente com a ficha de inscrição e formulário de avaliação diagnóstica preenchidos, os seguintes documentos:

- cópia do RG e do CPF;
- cópia do comprovante de residência (datado de, no máximo, até três meses atrás);
- cópia do diploma de graduação (comprovante de escolaridade);
- certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- termo de Declaração de Autenticidade dos documentos encaminhados, nos termos do Anexo VI deste Edital.
- declaração de preenchimento de todos os requisitos para inscrição e participação do curso, conforme previsto nos artigos 11 e 12 deste Edital, nos termos do Anexo III deste Edital.
- termo de adesão e compromisso, nos termos do Anexo IV deste Edital.
- termo de anuência do superior hierárquico, nos termos do Anexo V deste Edital, apenas para o público interno (servidores e auxiliares da justiça).

§ 3º A constatação de eventual irregularidade no conteúdo das certidões poderá obstar a participação do inscrito no curso de capacitação, caso não apresentada a correspondente justificativa.

§ 4º A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste edital ensejará o indeferimento automático da inscrição.

§5º A convocação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes será efetivada por e-mail e atenderá aos critérios previstos no artigo 10º, observado o cumprimento dos requisitos dos arts. 11º e 12º, todos deste Edital.

Art. 14º A relação dos inscritos selecionados e aprovados será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí e será divulgada nos sites da EJUD- Escola Judiciária do Piauí e do TJPI- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no dia 17 (dezesete) de Maio de 2019.

V - DO CUSTEIO E DAS SANÇÕES

Art. 16 O curso de mediação e conciliação será concedido sem ônus financeiro para os alunos, devendo estes se comprometerem à contraprestação por meio de, no mínimo, 01 (um) ano de serviço voluntário, realizando mediação e conciliação no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com uma média de 16 (dezesesseis) horas mensais, por 12 (doze) meses após a conclusão do curso. Para tanto, após a certificação como mediador ou conciliador judicial, deve se inscrever no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do TJ/PI e firmar novo Termo de Compromisso com o NUPEMEC.

§1º. As despesas para realização do estágio supervisionado obrigatório e do serviço voluntário serão suportadas pelos participantes do público interno ou externo.

§2º. Ao término deste serviço voluntário, será emitida pelo NUPEMEC certidão de comprovação do cumprimento deste ano de trabalho de conciliador ou mediador judicial.

Art. 17 O servidor ou aluno do público externo que, injustificadamente, desistir do curso em qualquer uma das etapas, isto é, durante os módulos teórico e prático, ou não cumprir o tempo mínimo de um ano de serviço voluntário, descrito no artigo anterior, ficará sujeito:

I - à restituição dos custos despendidos pela Administração para a realização do curso, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, no caso de servidor, o valor será descontado em folha e, no caso do público externo, o valor será devolvido ao Tribunal de Justiça por meio de procedimento a ser definido pela Administração;

II - ao impedimento de se inscrever em novos cursos de formação de conciliadores/mediadores promovidos pela EJUD e NUPEMEC, pelo período de 02 (dois) anos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O exercício da função de conciliador, desde que prevista em edital do concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, condicionada à observância da carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A certidão da atividade jurídica de conciliador e mediador será fornecida pelo NUPEMEC, mediante comprovação, com menção às datas e horários de início e término de suas atividades, do mediador e do CEJUSC a que ele esteja vinculado.

Art. 19 Os casos omissos neste edital serão submetidos à deliberação da Coordenação do NUPEMEC, que os apreciará mediante decisão irrecurável.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Publique-se.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí

Juíza **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Coordenadora do NUPEMEC/PI

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO EJUD/TJPI

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefone: () _____

Celular: () _____

R.G.: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Servidor () Lotação: _____

Público Externo () Origem: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Nome Completo: _____

Profissão atual: _____

Grau de instrução: _____

Qual a sua disponibilidade para atuar como conciliador/mediador voluntário no CEJUSC?

5 vezes por semana ()



4 vezes por semana ()
 3 vezes por semana ()
 2 vezes por semana ()
 1 vez por semana ()
 Em qual período poderia atuar?
 Manhã ()
 Tarde ()
 Qualquer período ()
 Enumere os principais cursos de conciliação/ mediação que já realizou:

Quais são as suas expectativas em relação ao curso? O que você espera aprender?

Por que você decidiu fazer o curso? Quais são os seus objetivos?

De que maneira o exercício da sua atividade como conciliador e/ou mediador pode auxiliar a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução n. 125/2010) e desenvolvida pelos Tribunais?

No seu entender, qual a melhor solução para um conflito: a sentença ou um acordo?

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Eu, _____, declaro que preencho integralmente as condições presentes nos artigos 11 e 12 deste Edital e disponho de tempo para a prática do estágio supervisionado, sendo exigível o cumprimento de, em média, 5 (cinco) horas mensais, bem como para a prestação de serviço voluntário ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, por 1(um) ano, com 16 (dezesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão do curso. Teresina(PI), _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, bairro _____, cidade _____, portador(a) do CPF n.º _____ carteira de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, para atuar como Mediador/Conciliador Voluntário no Tribunal de Justiça do Piauí, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante 1(um) ano. Teresina(PI), _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V - APENAS PARA O PÚBLICO INTERNO (SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TERMO DE ANUÊNCIA DO SUPERIOR HIERÁRQUICO
(DE SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA)

Eu, _____, superior hierárquico do servidor _____, lotado no(a) _____ estou ciente e de acordo que o servidor(a) comparecerá ao módulo teórico do Curso de Mediação e Conciliação Judicial na EJUD/PI, em Teresina/PI, e que precisará e poderá dispor de 5 (cinco) horas mensais para realizar o módulo prático. Declaro também que autorizo o(a) servidora a prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por, no mínimo, um ano, com 16 (dezesseis) horas mensais na solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, após a conclusão e certificação no curso. Teresina(PI), _____, de _____ de 2019.

Assinatura do superior hierárquico

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, declaro para os devidos fins que juntei a seguinte documentação: cópia do RG e do CPF, cópia do comprovante de residência, cópia do diploma de graduação, certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal). Declaro ainda que conferi a documentação juntada e que esta é verdadeira. Teresina(PI), _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 06/05/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 06/05/2019, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. COBRANÇA DE AUTOS